

Artigo 14.º

Da convocatória da assembleia geral

1 — A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso expedido para cada associado através do seu educando e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de oito dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 15.º

Do conselho executivo/composição

O Conselho Executivo é constituído por cinco membros, desempenhando um as funções de Presidente, outro as de Secretário, outro as de Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 16.º

Competência

O Conselho Executivo é o órgão de administração da Associação e a ele compete a sua representação.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O Conselho Executivo reunirá, pelo menos, uma vez em cada período escolar, podendo reunir extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por iniciativa sua ou qualquer outro membro do conselho.

2 — O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário

Artigo 18.º

Forma de vinculação

A Associação vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Executivo.

Artigo 19.º

Do conselho fiscal/composição

A Comissão de Fiscalização é constituída por um Presidente e dois vogais.

Artigo 20.º

Competência

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Examinar e fiscalizar as contas, sempre que o entenda conveniente
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividade e o balanço anual,
- c) Fiscalizar os actos do Conselho Executivo
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo.

Artigo 21.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano, devendo reunir extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa sua ou de qualquer dos seus Vogais ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Artigo 22.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas se as houver, pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) Os subsídios que venha a receber.

2 — As quotas se as houver, serão fixadas pela Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho Executivo.

Artigo 23.º

Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, os bens eventualmente existentes reverterão a favor da Escola.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulamentados pela vontade de soberana da Assembleia Geral e em conformidade com as leis democráticas em vigor.

7 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611087531

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CLASSE SPLASH**Anúncio (extracto) n.º 1154/2008**

Certifico que no dia 7 de Junho de 2005, por escritura lavrada no Cartório Privativo de Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, situado na Rua de Alves Redol, 98-A, em Vila Franca de Xira, exarada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 1, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa da Classe Splash, cuja sede é no Largo de Mário Magalhães Infante, 2, em Vila Franca de Xira, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, a qual tem por finalidade: no quadro da legislação desportiva nacional e da regulamentação internacional da classe *splash/flash*, promover, representar e dirigir tecnicamente a classe em Portugal. A Associação terá um emblema próprio, bem como bandeira, galhardete, timbre, selo branco e insígnias aprovadas pela assembleia geral, constantes no regulamento interno.

A Associação é constituída pelos seguintes associados: associados honorários, associados de mérito e associados efectivos.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual fixada por deliberação da assembleia geral.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Os estatutos da Associação são regulamentados através do regulamento geral interno da APCS.

A dissolução da Associação só poderá ser pronunciada com o acordo de, pelo menos, três quartos de todos os associados efectivos.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2005. — A Notária, *Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira*.

3000176684

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIDGERIDOO**Anúncio (extracto) n.º 1155/2008**

Cartório Notarial a cargo da notária Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, situado na Rua Cruz de Portugal à projectada Diogo Manuel, bloco A, Edifício Arade, loja 3 C, silves.

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto no artigo cem, número um do Código do Notariado, que em vinte e um de Junho de dois mil e sete, foi exarada uma escritura de constituição de associação, lavrada a folhas vinte e nove verso do Livro número sessenta e seis, deste Cartório, com a denominação “Associação Portuguesa de Didgeridoo”, com sede na Rua da Palmeira, número 12, Penina, Benafim, freguesia de Benafim, concelho de Loulé, pessoa colectiva número 508 164 303, e tem como objecto apoiar e incentivar os jovens, desenvolvendo actividades a nível artístico, individual, colectivo e multicultural, agindo em favor da divulgação do Didgeridoo.

Está conforme.

21 de Junho de 2007. — Pela Notária, devidamente autorizada, a Colaboradora, *Isabel Maria Vieira Calado*.

2611088065

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA**Anúncio (extracto) n.º 1156/2008**

Certifico que, por escritura lavrada em 10 de Janeiro de 2001, no Cartório Notarial de Fafe, a cargo da notária Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, exarada a fls. 29 e 29 v.º do livro de escrituras diversas